

=LEI Nº 962, DE 09 DE JULHO DE 1.984=

"Estabelece normas gerais para o funcionamento de Farmácias e Drogarias, do Município e dá outras providências".-

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO AGUDO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - As Farmácias e/ou Drogarias existentes no Município, obedecerão para o seu funcionamento, as disposições da presente Lei, consoante o que dispõe o artigo 8º, do Decreto Estadual de nº 12.479, de 18 de Outubro de 1.978, pelo que se obrigam ao sistema de rodizio de plantão para o atendimento contínuo à comunidade.-

ARTIGO 2º - A forma e característica dos plantões, bem como a forma de início do rodizio será regulamentada por Decreto do Executivo à presente Lei.-

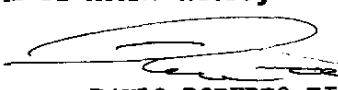
ARTIGO 3º - Após a regulamentação da escala de plantões não será permitido que qualquer outro estabelecimento similar, proceda o atendimento do público, pelas portas principais do estabelecimento, exceto em casos de urgência.-

ARTIGO 4º - As Farmácias e/ou Drogarias, que permanecem fechadas, ficam obrigadas à colocação de placas indicativas do lado externo do estabelecimento, em lugar visível, daquele que se encontra de plantão.-

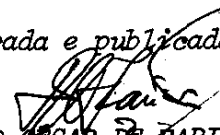
ARTIGO 5º - A infração à presente lei, ou ao Decreto regulamentador da mesma, ensejará ao faltoso, uma multa inicial correspondente a cinco (5) valores referência. Na reincidência a multa será aplicada em dobro. Ao faltoso recalcitrante poderá ser aplicada a pena máxima de cassação da licença.-

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 09 DE JULHO DE 1.984.-


PAULO ROBERTO FIATKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-


ANTÔNIO CESAR DE FARIA
Diretor do Serviço de Administração